



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

LEI Nº. 632 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as normas do Programa de Incentivo Tributário aos proprietários de Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo município de Morro do Pilar.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo aos proprietários de Bens Tombados e/ou Inventariados pelo município de Morro do Pilar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado à conservação e/ou restauração dos Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo Município de Morro do Pilar.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos benefícios criados por esta Lei aqueles Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pelo município de Morro do Pilar cujos processos não tenham sido aprovados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

Art. 2º. O Programa consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de Bens Imóveis Tombados e/ou Inventariados pela municipalidade, que se proporem a realizar obras de conservação e/ou restauração nos mesmos.

Parágrafo único. A isenção poderá ser parcial ou integral, respeitando a relação entre os valores apresentados na Planilha de Custos das obras e o valor total do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU devido da propriedade.

Art. 3º. Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos, comprovados através de certidões:

- I – Ser proprietário de Bem Imóvel Tombado e/ou Inventariado pelo Município;
- II – Estar em dia com as obrigações tributárias municipais.

Art. 4º. Os pretendentes que preencherem os requisitos do **Art. 3º** deverão apresentar, ao Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Morro do Pilar, Projeto Técnico constando das intervenções a serem realizadas e Planilha de Custos com os valores necessários a cada uma das etapas de conservação e/ou restauração do imóvel.

Parágrafo único. O Projeto Técnico, acompanhado da Planilha de Custos, deverá ser acompanhado de requerimento para análise e cadastramento, a ser preenchido conforme formulário disponibilizado pelo Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Morro do Pilar.

Art. 5º. Após analisada e endossada a viabilidade do Projeto Técnico e sua Planilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Custos pelo Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Morro do Pilar, os mesmos serão apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Morro do Pilar - COMPAC, o qual terá competência para dar parecer favorável ou não, decisão que deverá ser fundamentada e constar em ata de reunião do órgão.

Art. 6º. Havendo parecer favorável à execução da proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Morro do Pilar - COMPAC, a mesma será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para que a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU seja providenciada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG), aos 18 de dezembro de 2017.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 632, de 18 de dezembro de 2017, que “Programa de Incentivo aos proprietários de Bens Tombados e/ou Inventariados pelo município de Morro do Pilar.”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 18 de Dezembro de 2017.

JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal